



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.705 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº
3.585, DE 18 DE OUTUBRO DE 1984, E DÁ '
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - As admissões na Administração Direta do Município para as funções de fiscalização de rendas, obras e posturas municipais serão providas através de Concurso Público.

Parágrafo Único - Os candidatos aprovados em Concurso Público serão contratados pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

ART. 2º - O salário correspondente às funções de fiscalização de rendas, obras e posturas municipais, compreenderá uma parte fixa equivalente à categoria B-Grupo 09 do Plano de Cargos e Salários e uma parte variável, a título de produtividade.

§ 1º - O sistema de remuneração por produtividade será regulamentado após aprovação desta lei, sendo que o seu valor não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do salário fixo e será extensivo aos titulares do cargo de Fiscal do Quadro Permanente.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos Fiscais que, por qualquer motivo, estejam afastados do exercício efetivo de suas funções, mesmo se para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

ART. 3º - Ficam extintos os cargos que compõem a Classe 08 do Grupo Ocupacional FIS e declarados extintos à medida em que vagarem os seguintes cargos: Fiscal Classe 09 (14 cargos); Fiscal Classe 10 (12 cargos); Fiscal Classe 11 (10 cargos); Fiscal Classe 12 (8 cargos); Fiscal Classe 13 (6 cargos); Fiscal Classe 14 (5 cargos); Fiscal Classe 15 (3 cargos).

...

